



ESTADO DE ALAGOAS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE

Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382 Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 05/2026, DE 5 DE MAIO DE 2026

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – Uncisal, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que as modificações propostas visam adequar o referido regimento às normativas institucionais vigentes, bem como promover maior alinhamento às diretrizes acadêmicas e administrativas que orientam os programas;

CONSIDERANDO o exposto no processo E:41010.0000009560/2026;

CONSIDERANDO a análise e deliberação favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE;

CONSIDERANDO as discussões e aprovação pelo Pleno do CONSEPE, em sessão realizada no dia 5 de maio de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Pós-graduação *Stricto Sensu*, com suas devidas alterações, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL).

Art. 2º Revogam-se as disposições postas na Resolução Consepe nº 1/2025.

Art. 3º Esta Resolução será publicada, na íntegra, no site oficial da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Prof. Dr. Milton Vieira Costa
Presidente do Consepe

Publicada em 21 de maio de 2026 no DOE/AL.

Nº F.A: 27.001.038.19-0005834
Consumidor: BENILDO GOMES DA SILVA
Fornecedor: BANCO DO BRASIL S.A

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió/AL, 20 de Maio de 2026.
Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 1081416

Nº F.A: 27.001.011.15-0029888
Consumidor: GENIVALDO PALMEIRA SANTOS
Fornecedor: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA LTDA

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió/AL, 20 de Maio de 2026.
Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 1081417

Nº F.A: 27.001.049.16-0017933
Consumidor: MARIA APARECIDA DE LIMA
Fornecedor: BMG LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió/AL, 20 de Maio de 2026.
Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 1081419

Nº F.A: 27.001.030.16-0034641
Consumidor: GILVANIA SILVA DOS SANTOS
Fornecedor: RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA
ZTE DO BRASIL COMERCIO, SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió/AL, 20 de Maio de 2026.
Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 1081421

Nº F.A: 27.001.011.17-0007807
Consumidor: CARMEZA SILVA DOS SANTOS
Fornecedor: M CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO L
MARISA LOJAS S.A

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió/AL, 20 de Maio de 2026.
Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 1081422

Nº F.A: 27.001.001.16-0013853
Consumidor: JOSE CICERO RODRIGUES DA SILVA
Fornecedor: MASTER ELETRONICA DE BRINQUEDOS LTDA

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió/AL, 20 de Maio de 2026.
Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 1081447

Nº F.A: 27.001.001.22-0002325
Consumidor: ALOISIO RICARDO DA SILVA
Fornecedor: BRK AMBIENTAL - REGIAO METROPOLITANA DE MACEIO S.A

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió/AL, 20 de Maio de 2026.
Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 1081453

Nº F.A: 27.001.011.20-0002752
Consumidor: MARIA JOSE DOS SANTOS CAVALCANTE
Fornecedor: CVC SHOPPING PATIO MACEIO

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió/AL, 20 de Maio de 2026.
Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 1081462

Nº F.A: 27.001.001.21-0000032
Consumidor: MARCIA ANDREA DOS SANTOS
Fornecedor: MAGAZINE LUIZA S/A

DESPACHO

Diante do TRÂNSITO EM JULGADO da Decisão Administrativa proferida pelo PROCON-AL, nos termos do artigo 53 do Decreto Federal nº 2.181/97, encaminhem-se os autos processuais para o cumprimento da Sanção Administrativa imposta, sob pena de Inscrição na Dívida Ativa do Estado de Alagoas - PGE/AL.

Maceió/AL, 20 de Maio de 2026.
Daniel Sampaio Torres
Diretor Presidente - PROCON-AL

Protocolo 1081465

Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ante o que consta e foi proposto no Processo Administrativo Nº E:41010.0000016483/2025, acolho o entendimento posto no Despacho SEGOV SSMC 39278280, RATIFICO a Dispensa de Licitação em favor da Empresa FELICITE LTDA, CNPJ, 53.205.144/0001-40 e MIYUKI LICITAÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CNPJ 61.288.826/0001-92, no valor total de R\$ 444.431,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e trinta e um reais), cujo objeto é a aquisição de alimentos, destinados a esta UNCISAL. Publique-se. Gabinete da Reitoria, em 20 de maio de 2026. Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana. Reitora/UNCISAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. Ante o que consta e foi proposto no Processo Administrativo Nº E:41010.0000020613/2025, acolho o entendimento posto no Despacho SEGOV SSMC 38775919, RATIFICO a Dispensa de Licitação em favor da Empresa FELICITE LTDA, CNPJ, 53.205.144/0001-40 e R K COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 53.021.139/0001-88, no valor total de R\$ 548.314,75 (quinhentos e quarenta e oito mil trezentos e quatorze reais e setenta e cinco centavos), cujo objeto é a aquisição de alimentos, destinados a esta UNCISAL. Publique-se. Gabinete da Reitoria, em 20 de maio de 2026. Profa. Dra. Pollyanna Almeida dos Santos Abu Hana. Reitora/UNCISAL.

Protocolo 1081638

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 05/2026, DE 5 DE MAIO DE 2026

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - Consepe da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas - Uncisal, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO que as modificações propostas visam adequar o referido regimento às normativas institucionais vigentes, bem como promover maior alinhamento às diretrizes acadêmicas e administrativas que orientam os programas; CONSIDERANDO o exposto no processo E:41010.0000009560/2026; CONSIDERANDO a análise e deliberação favorável da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CONSEPE; CONSIDERANDO as discussões e aprovação pelo Pleno do CONSEPE, em sessão realizada no dia 5 de maio de 2026; RESOLVE: Art. 1º Aprovar o Regimento Geral da Pós-graduação Stricto Sensu, com suas devidas alterações, da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL). Art. 2º Revogam-se as disposições postas na Resolução Consepe nº 1/2025. Art. 3º Esta Resolução será publicada, na íntegra, no site oficial da UNCISAL: www.uncisal.edu.br. Dê-se ciência. Cumpra-se. Prof. Dr. Milton Vieira Costa / Presidente do Consepe

Protocolo 1081684



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS – UNCISAL
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO – PROPEP
Campus Governador Lamenha Filho - Rua Doutor Jorge de Lima, 113 - Trapiche da Barra - Maceió/AL. CEP 57.010-382
Fone: (82) 3315-6703 - CNPJ 12.517.793/0001-08

REGIMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO

STRICTO SENSU DA UNCISAL

Texto atualizado com as alterações aprovadas pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 05 de maio de 2026.

MAIO, 2026

SUMÁRIO

TÍTULO I - Dos Programas, Dos Cursos e Dos Objetivos.....	3
CAPÍTULO I - Dos Programas.....	3
CAPÍTULO II – Dos Cursos.....	3
CAPÍTULO III - Dos Objetivos nas Diferentes Modalidades.....	4
TÍTULO II - Da Administração e Organização Geral dos Programas.....	5
CAPÍTULO I - Da Administração Superior.....	5
CAPÍTULO II - Da Administração dos Programas.....	6
CAPÍTULO III - Da Gestão Administrativa e Acadêmica do Programa.....	6
Sessão I – Do Colegiado do Programa.....	7
Sessão II – Da Coordenação do Programa.....	8
Sessão III – Da Secretaria do Programa.....	9
TÍTULO III - Da Proposição, Aprovação, Implantação e Alteração dos Cursos e Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>.....	10
CAPÍTULO I - Da Proposição de Cursos e Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> ...	10
CAPÍTULO II - Da Aprovação de Cursos e Programas de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> ..	13
CAPÍTULO III - Da Implantação de Curso ou Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> .	13
CAPÍTULO IV - Da Alteração de Curso ou Programa de Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>	15
TÍTULO IV - Da Organização Geral dos Cursos e Programas <i>Stricto Sensu</i>.....	16
CAPÍTULO I - Do Funcionamento dos Cursos e Programas <i>Stricto Sensu</i>	16
CAPÍTULO II - Do Corpo Docente.....	17
Seção I - Dos Docentes Permanentes.....	18
Seção II – Dos Docentes Visitantes.....	19
Seção III – Dos Docentes Colaboradores.....	20
Seção IV - Do Processo de Credenciamento e seus Requisitos.....	20
Seção V - Do Acompanhamento Anual.....	23
Seção VI – Do Recredenciamento.....	24
Seção VII – Do Descredenciamento.....	25
CAPÍTULO III – Do Corpo Discente.....	25
CAPÍTULO IV- Da Gestão Acadêmica.....	26
Seção I- Da Organização Curricular.....	26
Seção II- Do Sistema de Créditos.....	28

CAPÍTULO V- Do Regime Acadêmico.....	28
CAPÍTULO VI- Do Regime de Autoavaliação.....	30
CAPÍTULO VII - Do estágio de pós-doutorado e professores/pesquisadores visitantes.....	32
CAPÍTULO VIII- Da política de cotas e ações afirmativas na pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	35
TÍTULO V- Disposições Gerais e Transitórias.....	36

Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*

A Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas (UNCISAL), no âmbito de sua oferta de pós-graduação *stricto sensu*, poderá disponibilizar cursos de mestrado e doutorado, nas modalidades acadêmica e profissional tendo como objetivo principal a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de pesquisa, ensino, inovação e desenvolvimento tecnológico em diferentes áreas do conhecimento, em conformidade com suas responsabilidades e compromisso da produção e difusão da ciência e com a legislação educacional vigente.

TÍTULO I

Dos Programas, Dos Cursos e Dos Objetivos

CAPÍTULO I

Dos Programas

Art. 1º. Considera-se Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPGSS), para fins deste Regimento, a estrutura acadêmico-administrativa responsável pela organização, gestão, avaliação e funcionamento das atividades de ensino, pesquisa, inovação e formação em nível de pós-graduação.

§1º Os PPGSS poderão ser constituídos por cursos de mestrado e/ou doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional.

§2º Os PPGSS poderão ser compostos, no máximo, por dois cursos, sendo um em nível de mestrado e outro em nível de doutorado, os quais poderão ser ofertados nas modalidades presencial ou a distância.

§3º Os cursos de mestrado e doutorado vinculam-se acadêmica e administrativamente ao respectivo PPGSF, observadas as diretrizes da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e da regulamentação institucional vigente.

§4º Os programas de pós-graduação ofertados na modalidade a distância deverão observar as regulamentações da CAPES e as normas institucionais vigentes da UNCISAL para essa modalidade de ensino.

Art. 2º. Os PPGSS também poderão ser oferecidos em formas associativas, que se caracterizam pela oferta conjunta de duas ou mais instituições, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, de modo articulado e oficializado, com responsabilidade definida e compartilhada

entre as associadas, em conformidade com as especificidades constantes na legislação educacional em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Cursos

Art. 3º. Os cursos de mestrado e doutorado são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento nas áreas específicas do campo da saúde, da educação e do desenvolvimento científico e tecnológico, com vistas ao bem-estar da sociedade.

Art. 4º. Os cursos de mestrado e doutorado se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

CAPÍTULO III

Dos Objetivos nas Diferentes Modalidades

Art. 5º. Os cursos na modalidade acadêmica deverão integrar, necessariamente, ensino e pesquisa e, preferencialmente, a inclusão da extensão em suas atividades. A dissertação, a tese ou o trabalho de conclusão deverá demonstrar rigor metodológico em sua elaboração, apresentação e defesa pública, observadas as especificidades da área do conhecimento à qual o curso está vinculado.

Parágrafo único. Nesta modalidade, os cursos deverão atender a todos ou parte dos seguintes objetivos:

I - Formar docentes competentes comprometidos com a melhoria da qualidade da educação no campo da saúde, da educação e em outras áreas do conhecimento;

II - Formar pesquisadores aptos para realizar e conduzir pesquisas científicas, em áreas específicas do campo da saúde, da educação, da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Assegurar formação qualificada para o desenvolvimento de processos, produtos e metodologias face às necessidades do campo da saúde, da educação, da inovação, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - Transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas com vistas ao desenvolvimento no campo da saúde, da educação, da inovação, da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico;

V - Contribuir para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) e/ou do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) no país.

Art. 6º. Os cursos na modalidade profissional deverão estar integrados à prática profissional, à gestão, produção e aplicação de conhecimento orientado para a pesquisa aplicada à solução de problemas, à inovação e aperfeiçoamento tecnológico, por meio de metodologia científica reconhecida. Dessa forma, o trabalho de conclusão deverá incluir produção bibliográfica e produto técnico ou tecnológico de acordo com os formatos estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG) e normatizados nos regimentos/regulamentos próprios dos cursos.

Parágrafo único. Nesta modalidade, os cursos deverão atender a todos ou parte dos seguintes objetivos:

I - Capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais;

II - Transferir conhecimento para a sociedade, atender demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento no campo da saúde, da educação, da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

III - Promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia, a efetividade social e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas, geração e aplicação de processos de inovação apropriados aos seus objetivos;

IV - Contribuir para o fortalecimento do SUS e/ou do SNCTI no país.

Art. 7º. Os cursos de doutorado pressupõem o domínio e o aprofundamento em uma área específica ou interdisciplinar e têm como objetivo a produção de conhecimento que deverá ser demonstrada por meio de uma investigação, produto técnico ou tecnológico (a depender de sua modalidade) consubstanciado e acrescido de produção complementar a ele vinculada, cujas definições e conteúdos serão específicos de cada área do conhecimento e normatizados nos regimentos/regulamentos dos programas.

TÍTULO II

Da Administração e Organização Geral dos Programas

CAPÍTULO I

Da Administração Superior

Art. 8º. No âmbito da administração superior, a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPEP) é o órgão auxiliar de direção responsável por planejar, coordenar e controlar todas as

atividades de ensino de pós-graduação *stricto sensu* mantidas pela UNCISAL, por meio da Supervisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§1º As funções e competências da PROPEP são estabelecidas nos artigos 38 e 39 do regimento geral da UNCISAL;

§2º Ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação compete, além do estabelecido no regimento geral da instituição, constituir e presidir o Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, além de instituir consultores e comissões ad hoc, pertencentes ao quadro da instituição ou externos, para emitirem pareceres técnicos em assuntos de ensino e pesquisa no âmbito da pós-graduação, por meio de resoluções;

§3º Ao Supervisor de Pós-graduação *Stricto Sensu* compete, além do estabelecido no regimento geral da instituição, acompanhar as atividades do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, dos PPGSS existentes e das novas propostas de programas e cursos vinculados;

§4º A composição do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será por meio de Portaria emitida pela PROPEP, a partir da indicação de servidores com carga horária disponibilizada na PROPEP para pós-graduação *stricto sensu* e da representação docente dos PPGSS existentes, por meio de solicitação oficial da Supervisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

CAPÍTULO II

Da Administração dos Programas

Art. 9º. Os PPGSS terão sua estrutura organizacional e funcional assim estabelecida:

I - Um colegiado como órgão deliberativo;

II - Uma coordenação como órgão executivo do colegiado;

III - Uma secretaria como órgão de apoio administrativo.

§1º Os regimentos/regulamentos dos PPGSS poderão estabelecer mecanismos de interação e participação de todo ou parte do corpo docente, técnico-administrativo e discente do programa por meio de assembleias gerais e ou de outros meios, de caráter consultivo, regulamentados pelos respectivos colegiados;

§2º Os programas em associação ou interinstitucionais poderão ter o funcionamento de estruturas setoriais com a finalidade de facilitar as tarefas acadêmicas e administrativas, devendo estar subordinadas às estruturas organizacionais de que trata o caput deste artigo e com competências definidas em seus regimentos/regulamentos.

CAPÍTULO III

Da Gestão Administrativa e Acadêmica do Programa

Art. 10º. Os PPGSS estão vinculados administrativamente ao Centro de Ciências Integradoras (CCI).

§1º Cada PPGSS será gerenciado em suas funções acadêmicas e administrativas pelo colegiado acadêmico do programa, composto por docentes permanentes e colaboradores ou por representação docente das respectivas linhas de pesquisa, conforme estabelecido no regimento/regulamento do programa, e por representação discente, titular e suplente;

§2º A gestão administrativa e acadêmica de cada PPGSS será feita por um coordenador e um vice-coordenador, os quais deverão estar em efetivo exercício profissional na UNCISAL, bem como ser do quadro efetivo da UNCISAL.

Seção I

Do Colegiado do Programa

Art. 11º. O colegiado do programa é o órgão de competência normativa em matérias de natureza acadêmica, pedagógica e administrativa, constituído conforme o disposto no regimento/regulamento de cada programa, atendidos aos preceitos do regimento geral da UNCISAL e deste regimento geral da pós-graduação *stricto sensu*.

§1º O colegiado deverá ser presidido sempre pelo coordenador do PPGSS. Somente poderão participar do colegiado docentes e técnico-administrativos que não estejam afastados de suas atividades regulares na instituição, bem como discentes regularmente matriculados no programa;

§2º O representante do corpo docente, colaborador no colegiado do programa, seguirá as normas de cada programa de pós-graduação *stricto sensu*.

§3º Os representantes discentes no colegiado do programa, juntamente com seus suplentes, que os substituirão em suas ausências e impedimentos, serão escolhidos pelos discentes regularmente matriculados no programa para o mandato de um ano, permitida a recondução para um mandato consecutivo;

§4º O colegiado reunir-se-á regularmente, com calendário semestral previsto, com frequência mínima de uma reunião mensal ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador do programa ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com a presença da maioria de seus membros que deliberará por maioria de votos dos componentes presentes;

§5º Em caso de empate nas deliberações do colegiado, caberá ao coordenador do programa de pós-graduação o voto de desempate.

Art. 12º. Compete ao colegiado do PPGSS:

- I** - Aprovar o regimento/regulamento interno do programa;
 - II** - Deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão desenvolvidos no respectivo programa de pós-graduação;
 - III** - Indicar os nomes dos docentes do programa que comporão a Comissão de Avaliação, conforme o Artigo 47 deste regimento, e esta deverá ser homologada por portaria pela PROPEP.
- Parágrafo único.** Cada programa de pós-graduação seguirá as normas estabelecidas em seu regimento/regulamento interno, que só poderá ser modificado mediante aprovação do colegiado do programa, parecer técnico da PROPEP e apreciação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

Seção II

Da Coordenação do Programa

Art. 13º. Compete ao Coordenador e Vice-coordenador do PPGSS, além das atribuições constantes no regimento geral da UNCISAL e nos termos deste regimento:

- I** - Proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao PPGSS com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES, submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;
- II** - Planejar e propor políticas para o desenvolvimento do PPGSS, articuladas ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UNCISAL;
- III** - Convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito a voto, incluindo o voto de desempate;
- IV** - Coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa, de acordo com as deliberações do colegiado do programa;
- V** - Remeter à PROPEP relatórios e informações sobre as atividades do PPGSS, de acordo com as instruções do referido órgão;
- VI** - Fornecer informações e documentos solicitados pela CAPES, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- VII** - Encaminhar à PROPEP relatório(s) de atividade(s), com as informações requeridas para a avaliação do programa pelo órgão federal competente;
- VIII** - Conduzir o processo de autoavaliação anual do programa e enviar os resultados para a PROPEP, após a apreciação e aprovação feita pelo colegiado do programa;

IX - Exercer as demais atribuições estabelecidas no regimento interno do PPGSS.

§1º O coordenador e o vice-coordenador de cada PPGSS serão eleitos pelos docentes permanentes do programa para exercerem mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição;

§2º A eleição do coordenador e do vice-coordenador deverá ser homologada pela PROPEP e publicada como resolução pela reitoria da UNCISAL;

§3º Compete ao vice-coordenador auxiliar o coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§4º Cada programa de pós-graduação seguirá as normas estabelecidas em seu regimento/regulamento interno, que só poderá ser modificado mediante aprovação do colegiado do programa, parecer técnico da PROPEP e apreciação do CONSEPE.

Seção III

Da Secretaria do Programa

Art. 14º. A secretaria do programa de pós-graduação é o órgão de apoio administrativo, incumbido das funções burocráticas e do controle acadêmico direto.

Parágrafo único. As competências da secretaria são as constantes do regimento geral da UNCISAL e dos regimentos/regulamentos dos programas.

Art. 15º. Compete ao(à) secretário(a), além de outras atribuições conferidas pelo coordenador:

I - Proceder ao recebimento, à distribuição e ao controle da tramitação da correspondência oficial e de outros documentos, organizando-os e mantendo-os atualizados;

II - Organizar e manter coletâneas de portarias, resoluções, regimentos/regulamentos, instruções normativas, leis, decretos e outras normas do interesse do programa;

III - Informar os docentes e os discentes sobre as atividades da coordenação;

IV - Organizar os processos de inscrição e de matrícula dos candidatos e discentes;

V - Manter em arquivo os documentos de inscrição dos candidatos e de matrícula dos discentes;

VI - Manter, em arquivo, os trabalhos finais devidamente atualizados, bem como seus respectivos projetos, produtos e toda a documentação de interesse do programa;

VII - Manter atualizado o cadastro do corpo docente e discente;

VIII - Preservar atualizado o sistema de gestão de informação acadêmica com as informações pertinentes ao programa de pós-graduação;

IX - Auxiliar na elaboração dos relatórios anuais necessários à avaliação do programa no âmbito do SNPG e encaminhá-los à SPGSS, dentro dos prazos por ela estabelecidos;

X - Secretariar as reuniões do colegiado e as apresentações de qualificação de projetos e defesas de trabalho final.

Parágrafo único. Outras competências poderão ser estabelecidas pelos regimentos/regulamentos dos programas.

TÍTULO III

Da Proposição, Aprovação, Implantação e Alteração de Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

CAPÍTULO I

Da Proposição de Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 16º. A submissão da Avaliação de Proposta de Cursos Novos (APCN) deve ter justificada relevância regional e estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e com a missão da UNCISAL.

Art. 17º. A proposta de novo programa ou de novo curso vinculado a programa existente deve atender aos requisitos gerais para toda e qualquer área de avaliação, definidos pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior (CTC-ES) da CAPES e aos critérios e parâmetros específicos da área de avaliação a que ela se vincula, bem como, seguir o modelo da APCN.

Art. 18º. O projeto de criação de novo programa de pós-graduação ou de novo curso vinculado a programa existente poderá ser proposto por programa de pós-graduação, por grupo de pesquisadores ou docentes ou por associação da UNCISAL com uma ou mais instituições parceiras nacionais ou estrangeiras.

§1º Em qualquer um dos casos, a proposta deverá ser liderada por um coordenador pro tempore;

§2º Nos casos das associações tratadas neste artigo, deverão constar nas propostas de criação e nos regimentos/regulamentos dos novos programas ou cursos vinculados, a entidade que responderá administrativamente, admitindo-se a alternância entre elas.

~~Art. 19º A criação de novo curso ou programa de pós-graduação na UNCISAL dependerá, inicialmente, da aprovação do projeto pelo CCI e, após aprovação deste, pelo colegiado dos cursos aos quais os docentes envolvidos têm atividades, para liberação da carga horária correspondente à necessária, segundo a proposta.~~ (Revogado pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

~~§1º Na criação de novo programa de natureza interdisciplinar ou programa ligado a diferentes cursos e centros da UNCISAL, o projeto dependerá, inicialmente, do CCI e, posteriormente, das~~

~~aprovações dos colegiados de todos os cursos envolvidos;~~ (Revogado pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

~~§2º A aprovação do projeto de criação de novo curso pertencente a um programa já existente dar-se-á pelo colegiado do programa.~~ (Revogado pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

~~Art. 20º Após a tramitação no colegiado do programa ou no(s) colegiado(s) do(s) curso(s) as propostas devem ser encaminhadas à Supervisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (SPGSS) da PROPEP para parecer técnico.~~ (Revogado pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

Art. 19º. A proposição de novo programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de novo curso vinculado a programa existente na UNCISAL deverá ser submetida, inicialmente, à análise técnica da PROPEP e à apreciação e deliberação do CONSEPE. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

§1º A análise técnica da PROPEP deverá considerar a aderência da proposta às diretrizes institucionais, à legislação vigente e aos critérios estabelecidos pelo SNPG. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

§2º A análise pelo CONSEPE refere-se à apreciação acadêmica e institucional da proposta, incluindo seu regimento/regulamento e estrutura acadêmica do curso ou programa. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

Art. 20º. A submissão da proposta à CAPES estará condicionada à prévia emissão de parecer técnico favorável pela PROPEP e à aprovação da proposta pelo CONSEPE, observados os trâmites institucionais estabelecidos. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

Parágrafo único. O encaminhamento da proposição de novo curso ou programa de pós-graduação *stricto sensu* à PROPEP deverá ocorrer com, no mínimo, 04 (quatro) meses de antecedência ao prazo definido no cronograma da Diretoria de Avaliação da CAPES (DAV/CAPES) para a submissão de APCN. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

Art. 21º. No projeto de criação de novo programa ou de novo curso vinculado a programa existente deverão constar os itens solicitados no ano vigente para o preenchimento na Plataforma Sucupira:

I - Identificação da proposta: denominação do curso ou programa, nível(eis), grande área do conhecimento, área(s) de concentração, linha(s) de pesquisa, projetos de pesquisa vinculados e vinculação institucional, número inicial de vagas e previsão de início;

II - Contextualização institucional e regional da proposta: importância da proposta no contexto do

plano de desenvolvimento da Instituição de Ensino Superior (IES); relevância e impacto regional ou microrregional da formação dos profissionais com o perfil previsto e caracterização da demanda a ser atendida;

III - Histórico: descrição das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na instituição, relacionadas com a(s) área(s) de concentração e linhas de pesquisa do curso ou programa proposto e histórico da formação do grupo que originou a proposta;

IV - Justificativa da proposta: explicitação da proposta de criação, evidenciando sua relevância local e regional, objetivos, articulação entre ensino, pesquisa e extensão e entre pós-graduação e graduação;

V - Cooperação e intercâmbio: informar a existência de convênios, programas ou projetos sistemáticos e relevantes de cooperação, intercâmbio ou parceria nacional e internacional que deverão contribuir para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, inovação e formação do programa ou curso vinculado;

VI - Contextualização da proposta: missão; visão; valor gerado; objetivos; iniciativas e metas; análise de ambiente (oportunidades e ameaças); análise de riscos e política de autoavaliação;

VII - Corpo Docente:

a) discriminação do quadro dos docentes permanentes e dos colaboradores, classificados conforme os termos do Art. 41º deste regimento, contendo as seguintes informações individualizadas: nome, ano da titulação, regime de trabalho e horas de dedicação ao programa, centros em que é lotado, disciplina(s) pela(s) qual(is) será responsável, área de concentração e linha(s) de pesquisa em que estará envolvido e número inicial de orientandos previsto;

b) currículo: endereço eletrônico do currículo na Plataforma Lattes ou equivalente na vigência.

VIII - Corpo técnico-administrativo: relação dos recursos humanos de apoio técnico administrativo com que contará o programa para seu funcionamento;

IX - Regimento/regulamento: em concordância com a legislação em vigor na instituição e no âmbito do SNPG;

X - Estrutura acadêmica: no modelo seguido pela PROPEP, incluindo ementas e bibliografia relevante e atualizada de cada componente curricular;

XI - Infraestrutura física: situação atual dos ambientes para docentes, discentes e secretaria; dos laboratórios; oficinas e demais instalações para o funcionamento do programa;

XII - Caracterização do acervo de livros e periódicos disponíveis no sistema de bibliotecas da(s) instituição(ões) e pertencentes à(s) área(s) de concentração do programa e vinculados às disciplinas ofertadas;

XIII - Facilidades de acesso à informação a distância;

XIV - Fontes de recursos e convênios já existentes ou passíveis de serem concretizados para dar suporte ao curso ou programa.

§1º É condição indispensável para a apreciação de projeto de criação de novo curso ou programa de pós-graduação de âmbito institucional pelos órgãos competentes locais que o corpo docente permanente do novo programa ou curso vinculado, como definido no Art. 41º deste regimento, seja formado por docentes ou pesquisadores do quadro da UNCISAL, portadores do título mínimo de doutor na(s) área(s) de concentração ou área(s) afim(ns) oferecida(s) pelo curso ou programa, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas de trabalho no limite estabelecido pelo Comitê de Área de Avaliação (CAA) na CAPES;

§2º O corpo docente permanente de novo curso ou programa de pós-graduação de âmbito regional ou nacional, a ser desenvolvido em convênio com outra(s) instituição(ões), poderá ser formado por docentes pertencentes às instituições convenientes.

CAPÍTULO II

Da Aprovação de Programas e Cursos Vinculados de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 22º. A apresentação e a avaliação interna da APCN devem seguir o fluxo estabelecido em portaria específica da PROPEP sobre o tema, vigente no momento da submissão.

Art. 23º. A SPGSS deverá fazer avaliação técnica prévia para deferimento, indeferimento ou necessidade de alteração da proposta.

§1º Em caso de deferimento, antes da submissão à CAPES, o projeto deverá ser enviado ao CONSEPE para apreciação e aprovação da criação do programa ou curso vinculado, bem como do regimento/regulamento e da estrutura acadêmica do programa;

§2º Em caso de indeferimento no processo interno de avaliação, a proposta não será submetida à CAPES.

Art. 24º. A submissão de APCN deverá ser feita, segundo as indicações da CAPES, pelo coordenador *pro tempore* da proposta ou pelo coordenador do programa, quando se tratar de novo curso vinculado a programa já existente.

CAPÍTULO III

Da Implantação de Curso ou Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

~~**Art. 25º.** O início do funcionamento do programa de pós-graduação *stricto sensu* deve ser~~

~~previamente recomendado pela CAPES/MEC.~~ (Revogado pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

Art. 25º. O início do funcionamento de programa de pós-graduação *stricto sensu* ou de novo curso vinculado a programa já existente na UNCISAL fica condicionado à prévia recomendação pela CAPES e ao cumprimento das etapas institucionais de implantação, a serem realizadas antes da publicação do primeiro edital de seleção para ingresso discente, observando-se: (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

I – Apreciação pelo Centro de Ciências Integradoras (CCI), quanto à viabilidade acadêmica e administrativa; (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

II – Manifestação dos colegiados dos cursos ou programas aos quais os docentes estejam vinculados, para fins de alocação e liberação da carga horária docente; (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

III – Nos casos de programas interdisciplinares ou que envolvam mais de um curso ou centro, apreciação pelos colegiados de todos os cursos envolvidos, para fins de alocação e liberação da carga horária docente; (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

§1º A implantação de curso vinculado a um programa já existente deverá ser apreciada pelo colegiado do respectivo programa, sem prejuízo da análise pelo CCI. (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

§2º O cumprimento das etapas previstas neste artigo constitui condição para a publicação do edital de seleção e início das atividades do curso ou programa.

§3º ~~Com o atendimento~~ Após o cumprimento das etapas institucionais de implantação de novo curso vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu* já existente, ~~à legislação vigente do SNPG de que trata~~ previstas no caput deste artigo, ~~corresponde à aprovação do projeto do novo curso ou programa pela CAPES, quando~~ o coordenador e o colegiado do programa poderão publicar o primeiro edital de seleção para ingresso discente; (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

§4º ~~Com o atendimento~~ Após o cumprimento das etapas institucionais de implantação de novo programa de pós-graduação *stricto sensu*, ~~à legislação vigente do SNPG de que trata~~ previstas no caput deste artigo, ~~corresponde à aprovação do projeto do novo curso ou programa pela CAPES, quando~~ o coordenador *pro tempore* deve constituir o colegiado do programa nos termos do Art. 13º deste regimento, e lançar o primeiro edital de seleção para ingresso discente; (Redação dada pela Resolução CONSEPE nº 05/2026, de 5 de maio de 2026)

§5º Após o ingresso da primeira turma, o coordenador *pro tempore* terá o prazo de 180 (cento e

oitenta) dias para convocar o processo de escolha do novo coordenador e vice-coordenador, nos termos do Art. 13º deste regimento;

§6º Qualquer curso ou programa da UNCISAL somente ofertará vagas enquanto durar a recomendação de funcionamento de acordo com a CAPES.

Art. 26º. As turmas de mestrado ou doutorado, nas modalidades acadêmica ou profissional, interinstitucional nacionais e internacionais, deverão ter seus dados informados à CAPES, pelo coordenador do PPGSS e chancelados pela PROPEP, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. O cadastro deve ser realizado antes do início do funcionamento da turma, a qual somente terá efetividade após homologação dos dados inseridos pela CAPES, na forma da legislação vigente.

Art. 27º. As propostas de cursos novos em formas associativas deverão seguir as especificidades constantes na legislação educacional em vigor.

Parágrafo único. Os cursos de forma associativa deverão ter seus regimentos/regulamentos próprios.

Art. 28º. A implantação de um programa a distância ou em âmbito internacional deve ser regida por regulamentação específica da UNCISAL.

Art. 29º. Será permitido aos programas de pós-graduação da UNCISAL ofertar, por meio de convênios específicos formalizados, cursos de mestrado e/ou de doutorado fora de sede para as instituições conveniadas, isoladas ou em associação, desde que aprovados nas instâncias internas e autorizados pela CAPES.

CAPÍTULO IV

Da Alteração de Programa ou de Curso Vinculado de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 30º. As propostas de alteração de regimento/regulamento de um programa de pós-graduação serão aprovadas pelo colegiado do programa e encaminhadas para a PROPEP, que deverá solicitar parecer técnico da SPGSS.

§1º Em caso da emissão positiva do parecer técnico da SPGSS sobre as alterações, a PROPEP deverá encaminhar o novo regimento/regulamento, juntamente com o parecer técnico, para apreciação do CONSEPE;

§2º Em caso da emissão negativa do parecer técnico da SPGSS sobre as alterações do regimento/regulamento, deverão ser indicadas as justificativas da negativa e a SPGSS deverá auxiliar na elaboração de novo conteúdo, para que ao final, o novo regimento/regulamento possa ser encaminhado para apreciação do CONSEPE.

Art. 31º. As propostas de alteração de componentes curriculares de programa ou curso vinculado serão aprovadas pelo colegiado do programa e encaminhadas para a PROPEP, que deverá solicitar parecer técnico da SPGSS.

§1º Em caso da emissão positiva do parecer técnico da SPGSS sobre as alterações, a PROPEP deverá encaminhar a proposta de alteração dos componentes curriculares, juntamente com o parecer técnico, para apreciação do CONSEPE;

§2º Em caso de emissão de parecer técnico negativo da SPGSS sobre as alterações dos componentes curriculares, deverão ser indicadas as justificativas da negativa e a SPGSS deverá auxiliar na elaboração de novo conteúdo, para que ao final, as alterações possam ser homologadas pela PROPEP e encaminhadas para o CONSEPE.

§3º A exceção será permitida apenas aos programas em associação, quando as alterações forem aprovadas pelo Colegiado Geral (constituídos por representações de todas as instituições participantes). Neste caso, considerando o Art. 27 deste Regimento, a SPGSS deverá ser comunicada das alterações que deverá, em conjunto com a coordenação do PPG, encaminhar as alterações ao CONSEPE, para ciência.

TÍTULO IV

Da Organização Geral dos Cursos e Programas *Stricto Sensu*

CAPÍTULO I

Do Funcionamento dos Cursos e Programas *Stricto Sensu*

Art. 32º. O funcionamento dos programas será objeto de avaliação por parte do CCI e da PROPEP, com base em relatório anual elaborado pelas coordenações dos programas e aprovado pelos respectivos colegiados.

Parágrafo único. Este relatório deverá ser encaminhado pelas vias oficiais de comunicação da universidade, em conformidade com cronograma definido anualmente pela PROPEP, alinhado ao cronograma da CAPES.

Art. 33º. Os PPGSS deverão, prioritariamente, estar articulados a cursos de graduação.

Art. 34º. Os PPGSS ficarão submetidos administrativamente ao CCI, mas deverão ser acompanhados nas questões acadêmicas pela SPGSS da PROPEP.

Art. 35º. Todo PPGSS é conduzido por regimento/regulamento próprio, elaborado por seu órgão colegiado, aprovado pela PROPEP, mediante parecer técnico da SPGSS, e posteriormente apreciado pelo CONSEPE.

§1º Caberá aos PPGSS e suas respectivas instâncias:

I - Cumprir o estabelecido em seus regimentos/regulamentos próprios;

II - Julgar processos acadêmicos aplicando os respectivos regimentos/regulamentos.

§2º O regimento/regulamento próprio deverá obedecer aos parâmetros estabelecidos pelo regimento geral de pós-graduação *stricto sensu*, assim como às demais normas correlatas;

§3º O regimento/regulamento do PPGSS deve estabelecer:

I - Organização administrativa;

II - Critérios de composição do corpo docente;

III - Critérios de seleção e avaliação do corpo discente;

IV - Critérios de avaliação do corpo docente, da coordenação e da estrutura do programa;

V - Critérios de credenciamento e descredenciamento dos docentes no programa, respeitando as normas estabelecidas neste regimento geral;

VI - Critérios de aproveitamento de estudos e disciplinas;

VII - Critérios para trancamento do programa e disciplinas;

VIII - Forma de composição e competência do órgão colegiado;

IX - Outras particularidades de acordo com o programa.

Art. 36º. Os PPGSS deverão ser cadastrados no sistema acadêmico da UNCISAL.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 37º. O quadro docente dos PPGSS da UNCISAL será constituído por pesquisadores que deverão:

I - Ter o título de doutor;

II - Ter produção científica consistente, observadas as especificidades de cada área de avaliação da CAPES;

III - Ser aprovado pelo colegiado do programa após o pedido de credenciamento ou recredenciamento;

IV - Ter autorização da unidade de origem;

V - Ter análise favorável pela Comissão de Avaliação e Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e homologação pela PROPEP.

Parágrafo Único. É de responsabilidade das Coordenações dos PPGSS-UNCISAL, seus colegiados, Comissão de Avaliação e do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a aplicação do disposto no caput deste artigo bem como de todos os seus itens, cabendo à PROPEP acompanhar

e monitorar seu cumprimento.

Art. 38º. São atribuições do corpo docente:

- I** - Planejar e elaborar o material didático necessário à efetivação das aulas da disciplina ministrada;
- II** - Ministrar as aulas teóricas e/ou práticas programadas para o programa de pós-graduação e graduação;
- III** - Acompanhar e avaliar o desempenho dos discentes na respectiva disciplina;
- IV** - Desempenhar as demais atividades inerentes ao programa, de acordo com os dispositivos regimentais;
- V** - Orientar e participar da avaliação do trabalho de pesquisa;
- VI** - Participar das reuniões do programa, quando forem convocadas pelo coordenador;
- VII** - Lançar as notas no sistema acadêmico e entregar atas, diários, planos de curso e demais documentos pertinentes à disciplina ministrada no prazo previsto pela coordenação do programa de pós-graduação.

Art. 39º. Ao docente orientador do trabalho de pesquisa compete:

- I** - Definir, juntamente com o orientado, o tema do trabalho de pesquisa;
- II** - Orientar e acompanhar o seu orientado no planejamento e na elaboração do trabalho de pesquisa e/ou produto;
- III** - Buscar integração da pesquisa com a graduação, se possível com a educação básica e/ou sociedade;
- IV** - Produzir artigos científicos e publicá-los em revista qualificada;
- V** - Nos programas profissionais, produzir produtos técnicos e/ou tecnológicos de impacto na sociedade;
- VI** - Participar de propostas de captação de recursos junto a agências de fomento;
- VII** - Ser responsável pela constituição dos membros das bancas de qualificação e de defesa dos trabalhos finais de seus orientandos.

Art. 40º. O corpo docente dos PPGSS será formado por três categorias de docentes-pesquisadores, conforme legislação da CAPES em vigor:

- I** - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;
- II** - Docentes e pesquisadores visitantes;
- III** - Docentes colaboradores.

Seção I

Dos Docentes Permanentes

Art. 41º. Integram a categoria de permanentes os docentes que tiveram seus pedidos de credenciamento e recredenciamento homologados pela PROPEP da UNCISAL, declarados anualmente pelos PPGSS-UNCISAL na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - Desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - Participação de projetos de pesquisa dos PPGSS-UNCISAL;

III - Orientação de discentes de mestrado e/ou doutorado dos PPGSS-UNCISAL, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV - Vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades das áreas, e se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de docente ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente dos PPGSS-UNCISAL;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docentes dos PPGSS-UNCISAL;

d) a critério dos PPGSS-UNCISAL, quando o docente estiver em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência, tecnologia, saúde e inovação e não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

V - Atuação como docente permanente em até, no máximo, 3 (três) PPGSS quando permitido pelos programas *stricto sensu* envolvidos conforme os documentos das áreas de avaliação da CAPES;

VI - Cumprimento de carga horária dedicada a cada PPGSS do qual participe como docente permanente estabelecida juntamente aos respectivos coordenadores dos PPGSS, respeitando-se o regime jurídico pelo qual sua relação trabalhista é regida, bem como as orientações previstas nos documentos de área;

VII - A manutenção, ao longo do quadriênio, será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pela coordenação do programa, Comissão de Avaliação, Colegiado do Programa e Comitê de Pós-Graduação da UNCISAL.

Seção II

Dos Docentes Visitantes

Art. 42º. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão:

I - A atuação dos docentes ou pesquisadores visitantes no programa deverá ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento;

II - A pontuação da produção intelectual dos docentes visitantes será objeto de acompanhamento e de avaliação sistemática pelo colegiado e coordenação do programa, Comissão de Avaliação e Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNCISAL.

Seção III

Dos Docentes Colaboradores

Art. 43º. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição:

I - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Seção IV

Do Processo de Credenciamento e seus Requisitos

Art. 44º. Para o credenciamento inicial o requerente deve:

I - Ser portador de título de doutor ou titulação equivalente, devidamente reconhecido no Brasil quando adquirido em instituições estrangeiras de ensino, conforme legislação da CAPES em vigor;

II - Atender aos critérios da legislação CAPES vigente e às normatizações do programa para o qual submeteu a solicitação de credenciamento;

III - Possuir produção qualificada, de acordo com os critérios da área de avaliação CAPES à qual o programa está vinculado, e com as normas para credenciamento definidas pelo programa;

IV - Ser, obrigatoriamente, membro de grupo de pesquisa certificado pelo CNPq, com atualização cadastral do grupo há pelo menos seis meses anteriores à data da solicitação do credenciamento;

V - Ser coordenador e/ou participante de projeto de pesquisa com aderência à área de concentração do programa, ou áreas afins;

VI - Possuir experiência com atividades de orientação de discentes de conclusão de curso de graduação, iniciação científica ou cursos em nível lato sensu nos últimos dois anos;

VII - Apresentar Currículo Lattes atualizado há três meses da data da solicitação, com dados das atividades acadêmicas e profissionais desenvolvidas nos últimos quatro anos;

VIII - Cumprir as diretrizes emanadas pelo programa e manter todos os dados cadastrais, de produção acadêmica e de caráter administrativo atualizados.

§1º. Todos os itens acima devem ser acompanhados de documentação comprobatória, incluindo o Currículo Lattes, e em conformidade com a regulamentação de credenciamento própria de cada programa;

§2º. Os projetos vinculados ao programa, assumidos pelo docente durante o seu período de credenciamento no programa, financiados ou não, devem permanecer vinculados ao programa, mesmo em caso de descredenciamento do docente, devendo esta ação ser endossada pelo colegiado do programa.

Art. 45º. Para o credenciamento o requerente deverá apresentar no processo, além dos documentos exigidos no Art. 37º, o diploma de doutorado, comprovante do grupo de pesquisa e Currículo Lattes, e na regulamentação do programa, os seguintes itens:

I - Requerimento de credenciamento assinado pelo interessado, indicando o tipo de dedicação que oferecerá ao PPGSS-UNCISAL no quadriênio, apresentando as linhas de pesquisa e os temas de disciplinas nas quais poderá atuar, além da disponibilidade de participar ao menos em uma disciplina do programa ou orientação por ano letivo;

II - Comprovação dos vínculos, observando as condições específicas para cada categoria: permanente, colaborador ou visitante (comprovante de vínculo e/ou liberação institucional para se dedicar às atividades do programa);

III - Declaração de pertencimento ao quadro docente de outros programas de pós-graduação em nível *stricto sensu*, quando houver.

§1º A carga horária de dedicação do docente deverá estar de acordo com a regulamentação da CAPES para o mínimo exigido, para a área do programa;

§2º O docente credenciado em um PPGSS da UNCISAL poderá ser credenciado em outros PPGSS

como docente permanente ou colaborador, desde que sejam respeitadas as porcentagens de área dos programas envolvidos.

Art. 46°. O credenciamento no programa requer o compromisso do docente com as atividades de ensino, pesquisa e orientação, conforme o estabelecido pelo Documento de Área/CAPES.

Art. 47°. O credenciamento de docentes junto aos PPGSS-UNCISAL será realizado por uma Comissão de Avaliação de cada programa, nomeada em reunião dos colegiados dos programas, composta por:

I - 01 (um) docente, no mínimo, do quadro permanente, de cada linha de pesquisa do PPGSS-UNCISAL, sendo um dos docentes, obrigatoriamente o coordenador do programa;

II - 01 (um) docente, no mínimo, do quadro permanente, de cada linha de pesquisa do PPGSS-UNCISAL, como suplente;

III - 01 (um) consultor ad hoc, que seja membro do quadro permanente de outro PPGSS da UNCISAL ou de outra instituição, indicado pela PROPEP.

§1° A Comissão será renovada a cada dois anos, podendo haver recondução por mais um ano ou por igual período;

§2° Caso o docente, participante de comissões, seja liberado para atividades de formação, licenças e outros afastamentos, este deverá informar à coordenação do programa para que seja convocado o suplente.

Art. 48°. O credenciamento de docentes poderá ser realizado anualmente, por meio de processo administrativo apresentado pela coordenação do PPGSS-UNCISAL, mediante edital, de acordo com a necessidade do programa e da Universidade.

Parágrafo Único. A publicação de edital interno para credenciamento de novos docentes estará vinculada à avaliação e aprovação da solicitação pelo CCI, que considerará a distribuição das cargas horárias docentes, as necessidades dos PPGSS e da Universidade.

Art. 49°. A análise do mérito deverá ser feita por meio dos documentos apresentados em conjunto ao documento de área de cada programa, sendo posteriormente emitido relatório sobre a produção técnico-científica e, quando for o caso, artística, conforme as exigências do Comitê de Avaliação da CAPES para a respectiva área do programa.

Art. 50°. Docentes/pesquisadores não credenciados, vinculados ou não à UNCISAL, poderão colaborar com disciplinas, em projetos de pesquisa e em atividades de coorientação, na condição de participantes externos, sem vínculos formais, de acordo com os interesses dos PPGSS-UNCISAL e a critério dos respectivos colegiados, desde que apresentem perfil para a atuação.

Art. 51°. A proporção para docentes credenciados como colaboradores em relação ao total de docentes credenciados como permanentes deve estar em conformidade com a regulamentação em

vigor de cada área de avaliação da CAPES.

Art. 52º. Em caso de haver um número maior de docentes/pesquisadores com possibilidade de ser credenciado como colaboradores, o credenciamento obedecerá ao critério de maior pontuação acadêmica da área.

Art. 53º. A proporção para docentes credenciados como visitantes em relação ao total de docentes credenciados como permanentes deve estar em conformidade com a regulamentação em vigor de cada área de avaliação da CAPES.

Art. 54º. No caso de o credenciamento ser resultado da colaboração ou articulação entre programas de pós-graduação, esse percentual deverá obedecer a regulamentação em vigor de cada área de avaliação da CAPES.

Art. 55º. O credenciamento do docente colaborador ou visitante não será superior a quatro anos nem inferior a dois anos. Caberá à Comissão de Avaliação, ao Colegiado do Programa e ao Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* avaliar e deliberar sobre a manutenção, prorrogação ou descredenciamento do docente junto ao Programa, observado o disposto nesta Legislação e à PROPEP homologar tal credenciamento.

Art. 56º. O credenciamento terá caráter provisório, válido por um período de até quatro anos, quando o Colegiado procederá ao credenciamento geral do corpo docente dos PPGSS-UNCISAL.

Art. 57º. Caso o docente descumpra este regimento, ou o regimento/regulamento do programa e/ou a legislação em vigor, independentemente do período de quatro anos previsto, poderá ser levado ao processo de descredenciamento pela Comissão de Avaliação, pelo Colegiado do Programa e pelo Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 58º. Apreciados pela Comissão de Avaliação e pelo Colegiado do Programa, os processos dos docentes cujos credenciamentos forem recomendados deverão ser encaminhados ao Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, que, após avaliação, encaminhará à PROPEP, para homologação.

Seção V

Do Acompanhamento Anual

Art. 59º. Em atendimento à legislação da CAPES em vigor, a manutenção do conjunto de docentes permanentes será objeto de avaliação sistemática, cabendo à Comissão de Avaliação o acompanhamento anual da atuação dos docentes.

§1º O acompanhamento deverá ser realizado anualmente pela Comissão e encaminhado oficialmente à Supervisão de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, considerando, no mínimo, os seguintes

critérios:

I - Dedicção às atividades de ensino, orientação, pesquisa ou extensão e participação em comissões examinadoras quando convocado;

II - Produção científica qualificada – bibliográfica, técnica, tecnológica, artística ou cultural – comprovada e atualizada nos últimos quatro anos.

§2º O docente poderá solicitar ingresso na categoria permanente seguindo a resolução interna de cada programa.

Seção VI

Do Recredenciamento

Art. 60º. O recredenciamento dos docentes será confirmado a cada 04 anos, no período correspondente ao da avaliação quadrienal realizada pela CAPES, desde que o docente tenha atendido às exigências do documento de área referentes às atividades de ensino, pesquisa e orientação, conforme avaliação anual.

Art. 61º. Para solicitar o recredenciamento ao programa, a coordenação do programa, após relatório da Comissão de Avaliação e parecer do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, deverá encaminhar, via processo administrativo, à PROPEP os seguintes documentos:

I - Requerimento endereçado à coordenação, manifestando interesse em continuar vinculado ao programa;

II - Relatório da Comissão de Avaliação do quadriênio, baseado no barema específico para cada área, que constem os índices de produção estabelecidos pelo documento de área da CAPES vigentes à época do recredenciamento. A produção a ser contemplada compreenderá os últimos 04 (quatro) anos;

III - Parecer do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, baseado nos documentos apresentados pela Comissão de Avaliação.

§1º O docente da categoria permanente, com orientações em andamento e que não atingir a pontuação vigente à época do recredenciamento, passará à categoria de colaborador, a partir da avaliação pela Comissão de Avaliação, respeitando-se o limite estabelecido pelas áreas de avaliação;

§2º Será de responsabilidade da Comissão de Avaliação, verificar a proporção entre docentes permanentes, colaboradores e visitantes, apresentando ao Colegiado as propostas de adequação

para análise e aprovação.

Art. 62º. É considerado requisito mínimo para aprovação das solicitações de credenciamento que o solicitante atenda a pelo menos quatro das cinco condições abaixo:

I - Ser autor ou coautor de trabalhos científicos aceitos em publicações com base no documento de área, nos quatro anos anteriores à solicitação, de acordo com o quantitativo mínimo estabelecido pela área de avaliação;

II - Ter orientado produtos finais - tese(s), dissertação(ões), produtos técnicos/tecnológicos, dentre outros - defendido(s) e aprovado(s). No caso de orientações não concluídas o requerente deve apresentar justificativa;

III - Ter lecionado pelo menos uma disciplina no PPGSS-UNCISAL nos últimos quatro anos;

IV - Ter participado de comissões dos PPGSS-UNCISAL nos últimos quatro anos;

V - Ter apresentado informações relativas à sua atuação acadêmica, necessárias ao preenchimento da plataforma sucupira.

§1º O credenciamento docente, além dos requisitos mínimos acima estipulados, deve observar os requisitos exigidos pela Comissão de Avaliação de cada programa, sem os quais não poderá ser credenciado;

§2º O credenciamento geral de docentes será realizado a cada quatro anos, sendo importante que o programa comunique aos docentes sobre o processo de credenciamento, no mínimo com dois meses de antecedência.

Seção VII

Do Descredenciamento

Art. 63º. Será descredenciado do programa, após relatório da Comissão de Avaliação, parecer do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* e aprovação do colegiado do programa:

I - O docente que solicitar o descredenciamento via requerimento, endereçado à coordenação do programa;

II - O docente que teve desempenho insuficiente relacionado à produção e à atividade docente, para sua manutenção no corpo dos docentes permanentes, colaboradores ou visitantes após avaliação pela Comissão de Avaliação.

Art. 64º. Caberá ao docente indicado ao descredenciamento pela Comissão de Avaliação apresentar requerimento, em grau de recurso, ao colegiado, com justificativa pelo não atendimento aos critérios estipulados nesta norma, momento em que deverá apresentar as alternativas e ações para sanar os problemas identificados.

CAPÍTULO III

Do Corpo Discente

Art. 65°. O corpo discente dos PPGSS é formado por discentes regularmente matriculados em um dos programas de pós-graduação da instituição participante do processo de seleção ou equivalente.

Parágrafo único. Todo discente deverá ter um orientador credenciado no respectivo programa de pós-graduação.

Art. 66°. Constituem-se deveres do discente:

I - Possuir, no mínimo, 75% de frequência nas disciplinas e atividades do seu PPGSS;

II - Participar das atividades indicadas pelo PPGSS ao qual está vinculado;

III - Manter atualizado o Currículo Lattes semestralmente;

IV - Estar vinculado a um grupo de pesquisa da UNCISAL;

V - Conhecer o regimento/regulamento do programa ao qual está vinculado e cumprir as exigências requeridas.

CAPÍTULO IV

Da Gestão Acadêmica

Seção I

Da Organização Curricular

Art. 67°. A matriz curricular dos programas de pós-graduação deverá ser organizada na forma estabelecida pelos seus respectivos regimentos/regulamentos, homologada pela PROPEP e apreciada pelo CONSEPE.

Parágrafo Único. Quando se tratar de criação, reestruturação ou não oferta de disciplinas, o processo será aprovado no Colegiado do Programa de Pós-Graduação, homologado pela PROPEP e, quando necessário, encaminhado para apreciação do CONSEPE.

Art. 68°. Os componentes curriculares constituídos nos PPGSS deverão estar descritos em seus regimentos/regulamentos próprios.

Art. 69°. As exigências para o cumprimento das atividades constantes do quadro curricular deverão ser descritas no regimento/regulamento interno do programa.

Parágrafo Único. A critério do colegiado do programa, o reaproveitamento das disciplinas poderá ser substituído, parcial ou totalmente, por outras atividades com créditos equivalentes, de acordo

com o regimento geral da UNCISAL, e definido no regimento/regulamento interno do programa.

Art. 70º. Na descrição de disciplina de pós-graduação deverão constar:

I - Ementa;

II - Creditação;

III - Distribuição de carga horária;

IV - Caráter obrigatório ou opcional.

Art. 71º. Nos PPGSS, em momento próprio, o orientador ou orientando, a depender do regimento/regulamento de cada programa, deverá solicitar a realização do exame de qualificação, respeitando prazos e normas estabelecidos.

§1º As normas referentes ao exame de qualificação deverão ser fixadas pelo regimento/regulamento interno do programa.

§2º Ao discente reprovado no exame de qualificação será concedida a oportunidade de submeter-se a ele uma segunda vez, de acordo com as normas de cada PPGSS.

§3º A segunda reprovação em exame de qualificação implicará no desligamento do discente do programa.

§4º Caso o discente não conclua o curso no prazo previsto nos projetos pedagógicos, ele poderá, mediante apresentação de justificativa, acompanhada do material já desenvolvido e documentos comprobatórios da sua justificativa, solicitar prorrogação, cabendo ao Colegiado decidir sobre o deferimento da solicitação.

§5º Aos discentes do mestrado será concedido prazo de prorrogação, de acordo com as normas de cada PPGSS.

§6º Aos discentes do doutorado será concedido prazo de prorrogação, de acordo com as normas de cada PPGSS.

§7º Os casos dos discentes que não cumprirem os prazos estabelecidos deverão ser apreciados pelo colegiado do programa, que poderá deliberar pelo desligamento do discente do PPGSS.

Art. 72º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão duração mínima e máxima definidas nos respectivos projetos pedagógicos, com base na legislação vigente, a contar da data da matrícula do discente.

Art. 73º. Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* serão oferecidos em regime semestral ou anual, em conformidade com o projeto pedagógico do curso ou do programa e com a anuência da PROPEP.

Parágrafo único. As disciplinas do curso de pós-graduação *stricto sensu* poderão ter as suas aulas ministradas durante todo o semestre letivo ou concentradas em parte dele.

Art. 74º. A estrutura curricular dos PPGSS obedecerá ao previsto no projeto pedagógico do

programa.

Parágrafo único. Os cursos presenciais deverão ter suas disciplinas ofertadas de forma presencial, caso haja oferta total ou parcial de disciplinas remotas, estas deverão seguir o percentual permitido no documento de área da CAPES que rege especificamente cada programa, sendo a oferta aprovada no Colegiado do Programa e comunicada à PROPEP.

Art. 75º. O discente poderá solicitar o aproveitamento de estudos de disciplinas equivalentes, concluídas, com a devida aprovação de outros PPGSS da UNCISAL ou de outras Instituições de Ensino Superior.

§1º A solicitação de aproveitamento das disciplinas deverá ser feita pelo discente ao Colegiado, conforme norma de cada PPGSS.

§2º Para efeito de aproveitamento de disciplinas, deverão ser levados em consideração a carga horária e os componentes curriculares das disciplinas já cursadas previstos no projeto pedagógico e no regimento do programa.

§3º As disciplinas passíveis de aproveitamento não poderão exceder o período indicado pelo PPGSS.

§4º O aproveitamento de disciplinas deverá respeitar a porcentagem e os critérios regulamentados no regimento interno do programa.

Seção II

Do Sistema de Créditos

Art. 76º. Os cursos de pós-graduação terão a duração e a carga horária previstas em seus respectivos projetos pedagógicos ou estruturas curriculares, respeitando a definição, em seus respectivos regimentos/regulamentos.

Parágrafo único. Para o cálculo do total de créditos, cada programa deverá indicar em seus regimentos/regulamentos, os valores dos créditos devidos em aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, as atividades definidas como trabalhos acadêmicos, os estágios orientados ou supervisionados, os trabalhos de conclusão, entre outras atividades.

CAPÍTULO V

Do Regime Acadêmico

Art. 77º. As inscrições para a seleção de candidatos aos PPGSS serão abertas por editais regulamentados pela PROPEP e publicados oficialmente pela Instituição.

Art. 78º. O número máximo de vagas a serem oferecidas em cada curso ou programa, em seu primeiro processo seletivo, deverá ser de acordo com o projeto aprovado pela CAPES e referendado pela PROPEP.

§1º Para as seleções posteriores, a oferta do número de vagas para cada programa poderá ser alterada, mediante a aprovação da PROPEP.

§2º Os Colegiados deverão comunicar à PROPEP o número de vagas pretendidas para cada processo de seleção, considerando o regimento/regulamento interno de cada programa.

§3º A PROPEP estimula os PPGSS à regulamentação do número e especificidade de vagas por cotas;

§4º Caso haja concessão de bolsa(s) de estudo, a distribuição será realizada pelo critério de aprovação de cada programa, contido em edital de seleção, e aprovado pelo colegiado do programa, referentes às cotas concedidas pelas agências de fomento financiadoras.

Art. 79º. O processo de seleção para novos discentes será conduzido de acordo com o regimento/regulamento interno do programa, respeitando as diretrizes gerais do regimento geral dos PPGSS da UNCISAL.

Art. 80º. O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

I - Ter concluído curso de graduação, no prazo estabelecido no edital;

II - Preencher os requisitos acadêmicos estabelecidos no regimento/regulamento interno do programa;

III - Apresentar, no prazo, documentação exigida no edital de seleção.

Art. 81º. A seleção far-se-á segundo critérios estabelecidos no regimento/regulamento interno do programa.

Art. 82º. A critério do Colegiado do Programa e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser admitidas matrículas em disciplinas dos PPGSS, na categoria de discente especial, com direito à creditação curricular.

Parágrafo único. Na categoria a que se refere o caput deste artigo, cada discente poderá matricular-se no máximo em 02 (duas) disciplinas, respeitando também um limite máximo de 01 (uma) disciplina por período; ou seguir o regimento/regulamento interno do programa, no qual a disciplina será ofertada.

Art. 83º. Nos prazos estabelecidos em cada programa, o discente deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades, seguindo o regimento/regulamento Interno do programa.

§1º O discente poderá trancar matrícula por, no máximo, seis meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no programa, exceto nos casos

previstos no Art. 148 do Regimento Geral da UNCISAL:

- I** - Doença grave, do próprio discente ou de parentes de 1º grau, devidamente comprovada por atestado médico;
- II** - Discentes em situações decorrentes do estado de gravidez devidamente comprovada por atestado médico;
- III** - Obrigação de ordem militar;
- IV** - Mudança de domicílio para outro estado;
- V** - Os casos excepcionais deverão ser apreciados pelo colegiado do programa.

§2º O discente terá sua matrícula cancelada:

- I** - Quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;
- II** - Quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos no regimento/regulamento interno do programa;
- III** - Nos demais casos previstos no regimento/regulamento interno do programa.

§3º Os regimentos/regulamentos internos dos programas estabelecerão, para os discentes que tiverem interrompido o programa, normas para reabertura de matrículas e retorno às atividades discentes.

Art. 84º. A readmissão de discente desligado de programas de pós-graduação dar-se-á mediante nova seleção pública.

CAPÍTULO VI

Do Regime de Autoavaliação

Art. 85º. Cada PPGSS deverá realizar a autoavaliação em processo contínuo, identificando as potencialidades e fragilidades de suas atividades para melhorar a qualidade do ensino e pesquisa e alcançar maior relevância social.

§1º A política de autoavaliação envolve os seguintes objetivos:

- I** - Constituir uma Comissão de Autoavaliação para coordenar o processo com representações de diferentes segmentos do programa;
- II** - Elaborar a proposta e os instrumentos de autoavaliação;
- III** - Proporcionar meios para a transparência dos resultados alcançados com a autoavaliação;
- IV** - Desenvolver relatórios que contemplem os pontos fortes e fracos, e sugestões para melhorias do programa e dos cursos a ele vinculados;
- V** - Desenvolver um processo contínuo e permanente de autoavaliação.

§2º É de responsabilidade das Coordenações dos PPGSS-UNCISAL e seus colegiados, a

condução do processo de autoavaliação.

§3º A operacionalização técnica do processo de autoavaliação obedecerá às 5 etapas de avaliação:

I - Preparação;

II - Implementação;

III - Divulgação;

IV - Uso dos resultados;

V - Meta-avaliação.

§4º A condução da operacionalização da Política de Autoavaliação será exercida por uma comissão com representações de diferentes segmentos do programa:

I - Docentes;

II - Discentes;

III - Egressos;

IV - Funcionários.

§5º É atribuição da Comissão de Autoavaliação elaborar proposta de plano de autoavaliação, com base na missão dos programas de pós-graduação, no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e nos resultados dos programas em avaliações anteriores da CAPES.

§6º No plano de autoavaliação deverão constar, minimamente, os objetivos e as estratégias, método/técnicas, instrumentos de coleta e análise dos dados, frequência de coleta de dados, cronograma das ações previstas, os recursos e materiais, a definição da equipe de implementação e suas respectivas responsabilidades, publicação e disseminação dos resultados, análise dos resultados e aprimoramento de processos.

§7º As dimensões para avaliação dos programas são:

I - Programa: coerência, aderência, alcance e atualização sobre as áreas de concentração, linhas de pesquisa, projetos em andamento e estrutura curricular, objetivos/missão do programa; corpo docente, sua compatibilidade e adequação; planejamento estratégico; processos, procedimentos e resultados da autoavaliação do programa, com foco na formação discente e produção do conhecimento;

II - Formação: qualidade e adequação das teses, dissertações ou equivalente em relação às áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa; destino, atuação e avaliação dos egressos; qualidade das atividades de pesquisa e da produção intelectual do corpo docente, além do envolvimento do corpo docente nas atividades de formação do programa;

III - Gestão: planejamento, transparência, organização, acompanhamento, atendimento ao público, clareza, precisão, celeridade nos processos, organização e fluxo da Gestão Acadêmica/Administrativa;

IV - Impacto do programa na sociedade: impacto econômico, social, cultural e caráter inovador da produção intelectual em função da natureza do programa. Internacionalização e visibilidade do programa.

§8º O processo de autoavaliação deve ocorrer anualmente e a Comissão de Autoavaliação deverá encaminhar o relatório com os resultados para aprovação do Colegiado do programa e, após aprovação, deverá seguir para a divulgação dos resultados e alinhamento do planejamento estratégico com a anuência da PROPEP.

CAPÍTULO VII

Do estágio de pós-doutorado e professores/pesquisadores visitantes

Art. 86º. A UNCISAL poderá oferecer estágio de pós-doutorado e recepção de pesquisador/professor visitante no âmbito de seus PPGSS.

Art. 87º. O estágio de pós-doutorado tem por objetivo possibilitar aos pesquisadores não vinculados à UNCISAL a consolidação, atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação de sua linha de pesquisa, por meio do desenvolvimento de projeto de pesquisa e inovação, com prazo determinado, ligado ao Grupo de Pesquisa consolidado na área de especialização do candidato, junto aos PPGSS institucionais, recomendados pela CAPES.

Art. 88º. A recepção de pesquisador/professor visitante tem por objetivo apoiar a execução de estudos e pesquisas desenvolvidos pelo pesquisador/professor visitante que, em conjunto com planos institucionais, contribuam para a criação ou o fortalecimento de PPGSS, além de propiciar a ampliação e a qualificação da produção de conhecimento científico.

Art. 89º. O estágio de pós-doutorado e recepção de pesquisador/professor visitante buscam incentivar a criação ou consolidação de linhas de pesquisa e de áreas de concentração no âmbito dos programas de pós-graduação, a partir dos resultados dos estudos e pesquisas realizados pelo pós-doutorando e pelo pesquisador/professor visitante.

Art. 90º. O processo de seleção para admissão dos pesquisadores de pós-doutorado será realizado pelos programas de pós-graduação, por meio de edital específico ou de fluxo contínuo.

§1º Para realizar o estágio de pós-doutorado na UNCISAL, o candidato deverá:

I - Possuir o título de Doutor (nacional ou estrangeiro);

II - Ter Currículo Lattes atualizado comprovando qualificação, experiência e produção científica em sua área de atuação;

III - Dedicar-se integralmente às atividades programadas no plano de trabalho;

§2º No edital de seleção deverão constar, no mínimo, os seguintes documentos:

- I - Requerimento para estágio de pós-doutorado;
- II - Ofício dirigido ao coordenador do programa;
- III - Documento de identidade. Caso estrangeiro, cópia do passaporte contendo visto de permanência ou de estudante (temporário);
- IV - Comprovante de regularidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, para candidatos brasileiros;
- V - Comprovante de regularidade junto à justiça eleitoral, para candidatos brasileiros;
- VI - Comprovante de regularidade quanto ao serviço militar obrigatório, para brasileiros do sexo masculino;
- VII - Comprovante de endereço;
- VIII - Cópia do diploma e histórico do título de doutor;
- IX - Cópia do currículo gerado pela plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou similar;
- X - Projeto de pesquisa resumido, contendo cronograma de atividades que pretende desenvolver durante o estágio;
- XI - Plano de trabalho; e
- XII - Indicação com carta de aceite de um docente responsável pela supervisão das atividades desenvolvidas pelo pós-doutorando.

§3º A duração do estágio de pós-doutorado será de, no mínimo, 3 (três) meses e de, no máximo, 60 (sessenta) meses.

§4º Por recomendação do supervisor e anuência do colegiado do programa, o prazo máximo apresentado no plano de trabalho poderá ser prorrogado levando-se em consideração o período de concessão da bolsa por parte das agências de fomento e não ultrapassando 60 (sessenta) meses.

§5º A prorrogação deverá ser solicitada 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de conclusão estabelecido no plano de trabalho.

§6º O supervisor de projeto de pesquisa em nível de Pós-Doutorado deverá ser docente vinculado a um PPGSS. O supervisor deverá também ter experiência em orientação de pesquisa em nível de mestrado ou doutorado, apresentar produção científica reconhecida recente e demonstrar afinidade com a área do saber na qual se insere o projeto.

§7º É de responsabilidade do supervisor garantir as condições de desenvolvimento da pesquisa, sendo também responsável por orientar e avaliar as atividades do projeto, bem como ser corresponsável nas atividades de pesquisa e didáticas de seus supervisionados.

§8º Caso o supervisor fique impedido por qualquer motivo de continuar a supervisionar o pesquisador, poderá indicar outro supervisor que atenda aos requisitos previstos no edital disponibilizado pelo PPGSS e que seja aprovado pelo seu Colegiado.

§9º Após a aprovação, o PPGSS responsável pelo edital encaminhará, via processo pelo SEI, à PROPEP o nome do candidato aprovado e dados necessários para homologação do respectivo processo.

§10º Em nenhuma hipótese será realizado o registro retroativo do estágio de pós-doutorado, devendo a documentação (contida no edital de cada programa) ser encaminhada à PROPEP no mesmo mês de início do estágio.

§11º Após a regularização do estágio de pós-doutorado com o programa responsável pelo edital, o pós-doutorando deverá respeitar as normas institucionais para as atividades que serão desenvolvidas.

§12º Quando o pós-doutorando for bolsista, as atividades também deverão respeitar as normas estabelecidas pela agência de fomento.

§13º Durante sua permanência, cumprindo o cronograma estabelecido, o pós-doutorando deverá integrar-se ao Grupo de Pesquisa do CNPq ao qual está vinculado o docente responsável por seu acompanhamento acadêmico.

§14º Para concluir o Programa de Estágio de Pós-doutorado é necessário cumprir a carga horária estabelecido no Plano de Trabalho e entregar o Relatório Final até, no máximo, 60 dias após a data final de vigência.

§15º Na avaliação do estágio de pós-doutorado deve ser prioritariamente cobrada a produção de acordo com a área da Capes do PPGSS e obrigatoriamente com co-autoria do docente supervisor.

§16º Para expedição do certificado de conclusão do estágio de pós-doutorado, o pós-doutorando deverá encaminhar para aprovação do Colegiado do PPGSS os seguintes documentos:

I - Cópia do relatório final da pesquisa aprovada;

II - Comprovante das produções;

III - Atestado do supervisor sobre cumprimento das atividades propostas; e

IV - Cópia do cronograma das atividades realizadas, destacando-se as datas de início e término do estágio de pós-doutorado.

§17º O Atestado de Conclusão só poderá ser requerido pelo colegiado do programa após a aprovação dos documentos acima, aprovação do Relatório Final por avaliadores externos e pelo Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, desde que as atividades tenham sido cumpridas e atestadas pelo Supervisor.

§18º Cumpridas todas as exigências regimentais, o pós-doutorando receberá um certificado de estágio de pós-doutorado, emitido pela PROPEP.

Art. 91º. Para a recepção de pesquisador/professor visitante no âmbito dos PPGSS da UNCISAL, a PROPEP deverá ser comunicada com antecedência de 60 dias.

§1º Para ser configurada a integração do pesquisador/professor visitante na UNCISAL, sua permanência deve ser de, no mínimo, 30 dias.

§2º O processo para recepção do pesquisador/professor visitante deverá ser realizado pelo servidor-anfitrião na UNCISAL, que providenciará a aprovação da visita junto ao Colegiado do Programa e Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§3º Para a formalização do convite, a documentação mínima necessária deve ser composta pelos seguintes itens:

I - Ofício dirigido ao coordenador do PPGSS;

II - Ata do Colegiado do Programa e Parecer do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* aprovando a recepção do pesquisador/professor visitante

III - Plano de trabalho descrevendo as atividades propostas e o prazo de execução

IV - Cópia do currículo gerado pela Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou similar

§4º É de responsabilidade do anfitrião informar ao convidado sobre as normas da UNCISAL e legislação vigente relacionada às atividades propostas, bem como garantir as condições para ministrar aulas e desenvolvimento da pesquisa.

Art. 92º. As normas previstas neste documento não excluem regramento estabelecido em editais ou legislação específica do qual o pós-doutorando e/ou pesquisador/professor visitante tenham participado e por meio do qual tenham sido selecionados, ou sejam beneficiados, como editais institucionais ou de agências de fomento.

Art. 93º. Toda produção intelectual que resultar das atividades durante o estágio de pós-doutorado e/ou de pesquisador/professor visitante deverá mencionar a Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas como local de sua realização.

Art. 94º. Toda produção inovadora e tecnológica que resultar das atividades durante o estágio de pós-doutorado e/ou de pesquisador/professor visitante que requeira proteção intelectual deverá ser registrada pelo Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UNCISAL.

CAPÍTULO VIII

Da política de cotas e ações afirmativas na pós-graduação *stricto sensu*

Art. 95º. Considerando que a UNCISAL, atualmente, não possui documento orientador sobre as políticas de ações afirmativas, a PROPEP recomenda a adoção de políticas de ações afirmativas, por meio dos editais para ingresso, que respeitem as diferenças e a diversidade, reconheçam as desigualdades sociais e raciais, e ampliem oportunidades para a inclusão, no seu corpo discente,

de pessoas negras (pretas e pardas), quilombolas, ciganas, indígenas, trans (transexuais, transgêneros e travestis) e com deficiência em seus PPGSS.

Parágrafo único. Sugere-se que os PPGSS considerem, para tanto, a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e promoções dos direitos de lésbicas, gays, travestis e transexuais – CNCD/LGBT; a Portaria nº 13/2016/MEC que dispõe sobre a indução de Ações Afirmativas na Pós-Graduação, como inclusão de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e com deficiência nos programas de pós-graduação nos níveis de Mestrado e Doutorado; a Lei nº. 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e, a Portaria nº. 25/2018, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas (FAPEAL), que institui a Comissão de Tecnologias Sociais e Políticas Afirmativas.

Art. 96º. A adoção de cotas para servidores da UNCISAL nos editais de ingresso nos PPGSS é regida pelo Plano de Qualificação dos Servidores (PROQUALI), por meio da Resolução Consu nº. 02/2025, de 11 de março de 2025.

§1º Os PPGs devem destinar para docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo da UNCISAL o mínimo de 10% e o máximo de 20% do total de vagas a serem destinadas ao ingresso discente em cada processo de seleção, nas linhas de pesquisa possíveis e de interesse dos servidores.

§2º Na impossibilidade de o programa de pós-graduação atender ao PROQUALI em determinado edital, deverá ser apresentada justificativa a não oferta de vagas reservadas ao PROQUALI por ocasião da submissão da proposta de edital à PROPEP.

TÍTULO V

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 97º. É de responsabilidade das coordenações dos PPGSS-UNCISAL, seus colegiados, Comissão de Avaliação e do Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a aplicação deste regimento, cabendo à PROPEP acompanhar e monitorar seu cumprimento.

Art. 98º. Os casos excepcionais ou omissos a este Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNCISAL serão deliberados pelos colegiados dos programas ou, quando em grau de recurso, submetidos ao Comitê de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, à PROPEP, à Coordenadoria Jurídica e ao Conselho Superior Universitário da UNCISAL, conforme a natureza da matéria.